

Código de Conduta e Integridade da EBC

 Aprovado pela Deliberação CONSAD nº 7, de 23 de fevereiro de 2024

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO -----	2
2.	APRESENTAÇÃO -----	2
3.	PRINCÍPIOS -----	3
4.	DIREITOS HUMANOS -----	5
5.	COMPROMISSOS DE CONDUTA -----	6
6.	CONFLITO DE INTERESSES -----	19
7.	DA RESPONSABILIZAÇÃO -----	19
8.	CANAL DE DENÚNCIA -----	20
9.	INSTÂNCIAS DE CONSULTA -----	21
10.	TREINAMENTO -----	21
11.	DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES -----	21
12.	LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA -----	23

1. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de adequar-se à legislação vigente e às atuais práticas de governança, a Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC atualiza o seu Código de Conduta e Integridade (CCI).

A EBC declara, por meio do CCI, incorporar princípios e valores éticos a suas práticas comerciais e organizacionais, fatores essenciais ao cumprimento de sua missão institucional.

A EBC tem por missão criar e difundir conteúdos que contribuam para o desenvolvimento da consciência crítica das pessoas, e por visão ser uma empresa de comunicação relevante para a sociedade.

Para tanto, adota os seguintes valores institucionais:

- credibilidade;
- acessibilidade;
- diversidade;
- pluralidade;
- padrão de qualidade;
- respeito à cidadania;
- inovação; e
- orientação para resultado.

2. APRESENTAÇÃO

O CCI é um instrumento à disposição da Empresa para assegurar que, no âmbito da EBC, os empregados, Diretores, demais membros das instâncias colegiadas e partes envolvidas com os negócios da EBC atuem de forma íntegra, e cumpram as leis e instrumentos normativos correlatos.

O Código estabelece os valores fundamentais para que seja resguardada a

integridade de sua atuação. Nesse sentido, o CCI:

- fixa os princípios que orientam a atuação da EBC;
- estabelece os compromissos de conduta da EBC;
- dispõe sobre a prevenção de conflito de interesses;
- trata das possíveis violações ao Código e das sanções aplicáveis;
- dispõe sobre o Canal de Denúncias da EBC; e
- determina a previsão de treinamento e de atualização do Código.

Os compromissos de conduta expressos neste Código se aplicam em todos os ambientes, sendo presencial, em trabalho remoto ou qualquer outra modalidade de trabalho que surgir.

O compromisso com o presente Código é fundamental para que a EBC alcance suas

metas e objetivos de forma ética, transparente e íntegra.

3. PRINCÍPIOS

Os princípios aqui descritos devem balizar o comportamento dos profissionais da EBC no desempenho profissional ou em decorrência dele:

I. COOPERAÇÃO

Ação conjunta, voluntária e produtiva para alcançar um objetivo comum.

II. DISCIPLINA

Agir com constância e método.

III. DIGNIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS PESSOAS

Valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais e a diversidade dos grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça.

IV. EFICIÊNCIA

Realizar de maneira diligente as funções para alcançar a melhor relação entre recursos empregados e resultados obtidos.

V. URBANIDADE

Comportar-se com boas maneiras, cortesia e uso de linguagem adequada no trato com as pessoas.

VI. IMPESSOALIDADE

Prevalência do interesse da EBC sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, nas ações e no uso dos seus recursos.

VII. INTEGRIDADE

Honestidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos.

VIII. JUSTIÇA

Ideal de interação social, baseado no equilíbrio, na razoabilidade e na imparcialidade.

IX. LEGALIDADE

Respeito à legislação nacional, bem como aos normativos internos que regulam as atividades da EBC, em conformidade com os princípios constitucionais brasileiros.

X. MORALIDADE

Obrigação de pautar as ações não apenas pela lei, mas também pela boa-fé, lealdade e probidade, evitando desvios de finalidade ou abusos de poder.

XI. PROFISSIONALISMO

Desempenho profissional ético, com responsabilidade e zelo, baseado em valores sociais, lealdade e respeito mútuo, comprometido com a busca de excelência operacional e o desenvolvimento da EBC.

XII. SUSTENTABILIDADE

Atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras.

XIII. TRANSPARÊNCIA

Visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da EBC, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observados os limites do direito à confidencialidade e ao sigilo quanto às informações privilegiadas ou estratégicas da EBC.

4. DIREITOS HUMANOS

É dever da EBC respeitar, conscientizar, prevenir a violação e promover os direitos humanos em suas atividades e atuar em conformidade com os direitos humanos protegidos por tratados e convenções internacionais e aos direitos e às garantias fundamentais previstos na Constituição, além de reparar possíveis perdas ou prejuízos decorrentes de danos causados sob sua responsabilidade às pessoas ou comunidades afetadas por nossas atividades, com a máxima agilidade. Essa observância deve se dar ainda nos

ambientes e canais on-line internos e externos da EBC.

4.1 São deveres dos empregados, Diretores e demais membros das instâncias colegiadas:

- I. Garantir um ambiente de trabalho que respeite, acolha e promova a diversidade de cultura, cor, etnia, religião, idade, gênero, orientação sexual, condição física, psíquica e mental, garantindo a igualdade de oportunidades e a valorização profissional baseada na meritocracia;
- II. Conduzir suas relações interpessoais com base no respeito às pessoas e às diferenças;
- III. Cultivar vocabulário e atitudes compatíveis com o ambiente de trabalho, evitando gerar constrangimento para terceiros;
- IV. Trabalhar de forma cooperativa e comprometida e estimular o debate construtivo e a diversidade de opiniões;

- V. Coibir, não praticar e não ser conivente com qualquer tipo de comportamento agressivo ou de violência física, psicológica ou sexual;
- VI. Não obter, armazenar, utilizar ou repassar material de cunho pornográfico ou que contenha conteúdo inapropriado ou ofensivo;
- VII. Denunciar imediatamente qualquer atitude de natureza preconceituosa, discriminatória ou violenta que tenha testemunhado;
- VIII. Respeitar a opinião, a crença, a convicção político-partidária, assim como o direito à livre associação sindical dos empregados da EBC;
- IX. Respeitar todos os grupos e indivíduos e seus valores e patrimônios culturais materiais e imateriais envolvidos direta ou indiretamente com as unidades e os empreendimentos da Empresa;
- X. Não admitir em suas atividades próprias, nas atividades dos parceiros e na cadeia produtiva da EBC o trabalho infantil, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes,

o trabalho forçado ou em condições degradantes e denunciar os infratores; e

- XI. Manter canais permanentes de comunicação e diálogo com todos os públicos de forma transparente, respeitosa e construtiva.

5. COMPROMISSOS DE CONDUTA

5.1 Compromissos de conduta da EBC no exercício da governança corporativa:

- I. Pautar suas decisões empresariais pela ética, transparência, integridade, lealdade, impessoalidade, legalidade e eficiência de forma responsável com seus recursos econômico-financeiros na busca por níveis crescentes de competitividade e excelência, considerando os legítimos interesses de todos os seus públicos de relacionamento e seu compromisso com a sustentabilidade;
- II. Administrar os seus negócios com independência, visando fortalecer sua situação econômico-financeira, adotar políticas e diretrizes transparentes no que diz respeito aos

- investimentos, à distribuição de dividendos e aos demonstrativos da sua situação econômico-financeira, e zelar pelo patrimônio e pela imagem institucional;
- III. Basear na proatividade sua relação com os seus públicos, parceiros e clientes, de forma precisa, correta, transparente e oportuna;
- IV. Atuar, e exigir que seus terceiros atuem, de modo impessoal, com lisura e responsabilidade, na utilização das informações estratégicas, pautando a sua conduta pelo sigilo profissional no interesse público;
- V. Adotar critérios transparentes e democráticos ao selecionar convênios, termos, parcerias ou contratos de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, sempre adequados à legislação vigente;
- VI. Atuar de modo alinhado ao interesse público, sem ingerência de interesses e favorecimentos particulares ou pessoais, tanto nas ações e decisões empresariais quanto na ocupação de cargos, inclusive vetando-se o nepotismo;
- VII. Atuar de modo a evitar os conflitos de interesses, assim entendidas as situações geradas pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possam comprometer os interesses da EBC ou influenciar de modo impróprio o desempenho das funções exercidas pela Empresa;
- VIII. Promover a integração interna da EBC, obedecendo a critérios técnicos, na busca pelo desenvolvimento de uma cultura corporativa com imparcialidade e sem desigualdades;
- IX. Repudiar e tratar denúncia referente a toda forma, tentativa ou suspeita de corrupção, suborno, propina, privilégios ou benefícios impróprios, doações ou pagamentos, recebimento de presentes e tráfico de influência, conforme o CCI e as políticas da EBC;

X. Não apoiar nem contribuir, em nome da EBC, com mandatários de cargos eletivos, partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos;

XI. Estabelecer canais independentes para recebimento, tratamento e gestão de denúncias;

XII. Disseminar os princípios éticos e os compromissos de conduta expressos neste CCI e nas políticas da EBC.

5.2 Compromissos de conduta da EBC com seus empregados, Diretores, demais membros de instâncias colegiadas, prestadores de serviço, estagiários e jovens aprendizes:

I. Tratar todos os seus empregados com cordialidade e respeito;

II. Repudiar a prática de ilícitos éticos, civis ou penais, bem como tratar as denúncias das transgressões aos princípios e compromissos deste CCI;

III. Promover a melhoria da qualidade de vida, proporcionando bem-estar, saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho, inclusive no tratamento dos espaços físicos e disponibilidades de equipamentos de trabalho que possibilitem franco acesso às dependências da Empresa e melhores condições de trabalho às pessoas com deficiências;

IV. Respeitar e valorizar a diversidade social e cultural e as diferenças individuais, dispensando a todas as pessoas tratamento igualitário, sem preconceitos de origem social, cultural, étnica ou relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, psíquica e mental, nem qualquer outra forma de discriminação;

V. Estimular a livre manifestação de ideias que contribuam para a melhoria técnica, gerencial e administrativa das atividades da Empresa, repudiando ameaças, chantagens, humilhações, intimidações, desqualificações ou assédios de qualquer natureza nas relações de trabalho;

- VI. Garantir a seus empregados o acesso a todas as informações funcionais que lhes digam respeito;
- VII. Não admitir – em suas atividades próprias, nas atividades dos parceiros e na cadeia produtiva da EBC – o trabalho infantil, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, o trabalho forçado ou em condições degradantes. Não admitir também qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica; e denunciar os infratores;
- VIII. Disponibilizar para todos os empregados canais de comunicação independentes, seguros e confiáveis para receber informações, sugestões, consultas, críticas e denúncias, preservando a efetividade no recebimento, gestão e tratamento, a confidencialidade, a não retaliação aos denunciantes e a tempestividade das respostas às denúncias;
- IX. Prover garantias institucionais de proteção à confidencialidade dos empregados envolvidos em denúncias para preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões;
- X. Prover garantias institucionais aos empregados que trabalhem em todas as etapas de gestão e tratamento das denúncias, a fim de preservar sua independência institucional e a neutralidade das decisões;
- XI. Respeitar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por seus empregados, considerando suas propostas de melhoria de processos, independentemente de sua posição hierárquica;
- XII. Adotar critérios preestabelecidos de forma transparente e objetiva na avaliação de seus empregados, que considerem o mérito de seu desempenho técnico e de sua conduta ética, garantindo-lhes o direito de conhecerem os critérios e os resultados de suas avaliações;
- XIII. Prover aos seus empregados condições para o aprimoramento de suas competências, oferecendo-lhes oportunidades de progressão funcional e garantindo igualdade de oportunidades;

XIV. Garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva, reconhecendo os sindicatos, associações de classe e entidades representativas de empregados como seus legítimos representantes, mantendo diálogo respeitoso e construtivo, priorizando a negociação coletiva como modo preferencial de solução de conflitos trabalhistas; e

XV. Oferecer a seus estagiários, aprendizes e prestadores de serviço, enquanto estiverem em atividade em suas instalações, condições seguras e saudáveis de trabalho.

5.3 Compromissos e condutas esperadas dos empregados, Diretores e demais membros de instâncias colegiadas com a EBC no desempenho de suas funções:

I. Conhecer este Código de Conduta e Integridade, as políticas e normativos da EBC, comprometendo-se a seu fiel cumprimento;

II. Exercer suas atividades com profissionalismo, buscando seu aprimoramento e sua atualização permanente, contribuindo para a eficiência e a excelência operacional;

III. Não praticar ilícito ético, civil ou penal, nem se submeter ou ser conivente com ameaça, chantagem, falso testemunho, violência verbal, gestual ou física, humilhação, coação, assédio moral, religioso e sexual, ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos deste CCI, bem como denunciar imediatamente aos canais competentes os que assim agem;

IV. Preservar a integridade de documentos, registros, cadastros e sistemas de informação da EBC, em todos os meios utilizados pela Empresa, tanto físico quanto eletrônico;

V. Não divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, estratégicas e confidenciais da EBC em benefício próprio ou de terceiros;

VI. Manifestar-se em nome da Empresa somente quando estiver autorizado, respeitando as áreas encarregadas do relacionamento com os órgãos de comunicação e da prestação de informações à imprensa e não veicular informações inverídicas, incorretas ou sigilosas;

VII. Respeitar o ambiente de trabalho, não adotando comportamentos que possam

prejudicar o bom andamento das atividades e contribuindo para a integração dos empregadores e o desenvolvimento do trabalho em equipe;

VIII. Tratar com respeito e cordialidade os demais empregados, de acordo com os princípios deste CCI;

IX. Não praticar atos ilícitos ou lesivos à imagem da EBC, nem à imagem ou à honra dos seus empregados em qualquer tipo de mídia, inclusive mídias sociais;

X. Valorizar a apresentação pessoal, de forma condizente com o tipo de atividade que exercem no ambiente de trabalho, o público com que mantém contato e a cultura local da comunidade;

XI. Cumprir os compromissos e atender às demandas profissionais inerentes ao cargo e função;

XII. Respeitar a hierarquia no exercício competente, diligente, honesto, leal e justo de suas atividades, sem que isso impeça a

possibilidade de denunciar comportamento indevido de qualquer empregado ou administrador, independentemente de sua posição hierárquica;

XIII. Respeitar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por colegas, independentemente de sua posição hierárquica;

XIV. Realizar consulta prévia, por via própria, e obter autorização antecipada da Empresa para a publicação, exposição ou exercício de atividade profissional em ambientes externos, de estudos, pesquisas, pareceres e outros trabalhos de sua autoria ou participação, que envolvam conhecimentos relacionados à Empresa;

XV. Zelar, mesmo quando no exercício do direito de greve, pela integridade física e moral das pessoas e da segurança patrimonial;

XVI. Comunicar imediatamente aos canais adequados qualquer ato ou fato contrário ao

- interesse público ou da Empresa, solicitando providências para sua solução;
- XVII. Comunicar aos canais adequados eventuais conflitos reais ou aparentes entre interesses da EBC e interesses relacionados a sua atividade profissional, pessoal ou de terceiros;
- XVIII. Utilizar ferramentas, máquinas, equipamentos e demais recursos materiais e imateriais da EBC de forma adequada, cuidadosa, racional e sustentável, para fins exclusivamente do trabalho, evitando e combatendo toda forma de mau uso e desperdício;
- XIX. Não fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para terceiros;
- XX. Não manter relações de subordinação hierárquica direta com cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;
- XXI. Não praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que seja gestor o empregado, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, e que possa ser por ele beneficiado ou influir em seus atos de gestão;
- XXII. Abster-se de atuar no exercício das suas atividades profissionais regulares, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- XXIII. Não realizar qualquer tipo de propaganda política ou religiosa, nem publicidade comercial, dentro ou fora das dependências de trabalho, valendo-se da condição de empregado ou administrador da EBC;
- XXIV. Não ofertar ou aceitar presentes, privilégios, pagamentos, empréstimos, doações, serviços ou outras formas de benefício, para si, familiares ou para qualquer outra pessoa, fora dos limites e condições estabelecidos nos normativos da EBC e na legislação vigente;

- XXV. Repudiar e denunciar aos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina, fraude ou tráfico de influência;
- XXVI. Exercer as responsabilidades profissionais com transparência e imparcialidade, orientando e motivando os demais empregados para criar um ambiente de trabalho saudável, harmonioso e propício a excelência de desempenho e produtividade, zelando pelo cumprimento deste CCI;
- XXVII. Utilizar os avanços tecnológicos ou científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para a realização eficiente do seu trabalho;
- XXVIII. Não retirar das dependências da EBC qualquer tipo de material, equipamento ou documento, sem a devida autorização;
- XXIX. Não se apresentar embriagado ou sob efeito de qualquer outro entorpecente no local de trabalho;
- XXX. Quando no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, verificar, de forma diligente e acurada, as faltas ao trabalho e a precisão dos dados cadastrais da sua unidade e equipe, bem como o descumprimento do horário e da execução das atividades por seus subordinados;
- XXXI. Não realizar publicação, nas redes sociais oficiais da EBC, de assuntos que não possuem pertinência temática com as atribuições da Empresa;
- XXXII. Não utilizar logomarca ou qualquer imagem oficial da EBC ao emitir comentários em redes sociais, ainda que em conta particular, para atingir de forma negativa a imagem da Empresa perante a sociedade;
- XXXIII. Não apresentar ideias, opiniões e preferências pessoais como se fossem da Administração Pública Federal ou da EBC;
- XXXIV. Não praticar bullying, constituído do ato de violência física ou psicológica de forma intencional e costumeira, com o objetivo de intimidar, humilhar ou agredir, por meio de provocação referente a deficiências, características pessoais, incapacidades ou erros

dos empregados, causando constrangimento à vítima e prejuízos ao ambiente de trabalho;

XXXV. Não praticar ou tolerar o assédio moral ou assédio sexual, independentemente de provocar danos à integridade física daqueles que se tornam alvos, expondo-os a situações humilhantes e constrangedoras; e

XXXVI. Não se utilizar de documentos, atestados e declarações falsas.

5.3.1 Além dos dispositivos previstos no subitem 5.3 do presente Código de Conduta e nos demais normativos internos, são condutas esperadas do empregado no exercício de trabalho remoto:

I. Estar disponível nos horários ajustados e comprometido com as entregas pactuadas;

II. Não agir de maneira desidiosa, desatenta ou descompromissada;

III. Responder aos contatos de sua chefia respeitando os horários estabelecidos para comunicação;

IV. Não exercer qualquer atividade incompatível com o exercício do cargo ou função no horário de trabalho;

V. Zelar pela segurança dos dados e informações transmitidas e compartilhadas; e

VI. Adotar postura adequada e profissional durante a realização de videoconferências e reuniões virtuais.

5.4 Compromissos da EBC no relacionamento com as entidades de previdência privada:

I. Zelar pelo equilíbrio financeiro e atuarial e pela transparência na administração das entidades de previdência privada que patrocina, tendo em vista o cumprimento dos compromissos previdenciários com seus participantes, assistidos e beneficiários;

II. Zelar pela transparência da atuação de representantes das patrocinadoras nos

conselhos deliberativo e fiscal das entidades fechadas de previdência complementar da qual a EBC é patrocinadora; e

- III. Incentivar a participação de empregados nos assuntos pertinentes à entidade fechada de previdência complementar que patrocinam.

5.5 Compromissos da EBC e de seus empregados no relacionamento com seus fornecedores, prestadores de serviços, demais parceiros e clientes:

- I. Selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços baseando-se em critérios legais, técnicos, de qualidade, custo e pontualidade, exigindo, nessas relações contratuais, compromissos com a ética, a integridade corporativa e a sustentabilidade nos pilares econômico, social e ambiental;
- II. Recusar práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho forçado ou em condições degradantes, assim como toda e qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica e outras práticas

contrárias aos princípios deste Código de Conduta e Integridade, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores e denunciar os infratores;

- III. Não participar de qualquer tipo de negociação da qual possam resultar vantagens ou benefícios pessoais ou para terceiros, que caracterizem conflito de interesses reais ou aparentes para empregados envolvidos, de qualquer uma das partes;
- IV. Não prestar qualquer favor ou serviço remunerado a fornecedores e prestadores de serviços com os quais mantenham relação por força das suas atividades na EBC;
- V. Tratar todos com cordialidade e respeito, oferecendo tratamento igualitário a todos, evitando qualquer privilégio, discriminação e toda forma de corrupção e fraude;
- VI. Desestimular disposições contratuais que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social dos empregados terceirizados;

- VII. Oferecer produtos e serviços de qualidade visando à plena satisfação dos seus clientes e consumidores, para a manutenção de relacionamentos duradouros com diálogo transparente e permanente;
- VIII. Preservar e tratar com sigilo os dados cadastrais e informações pertinentes a clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros, obtidos em decorrência do relacionamento empresarial;
- IX. Não fazer indicações de prestadores de serviços ou fornecedores, mantendo uma comunicação de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária aos prestadores de serviço e à EBC;
- X. Não aceitar ou oferecer presentes, gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial, de/para clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros ligados aos negócios ou interesses da EBC; e
- XI. Resguardar o sigilo das informações relativas a ato ou fato referente a possíveis contratações

às quais tenha acesso privilegiado em razão do cargo, função ou emprego público que ocupe até a divulgação ao mercado.

5.6 Compromissos da EBC com o meio ambiente e a responsabilidade socioambiental:

- I. Atuar em conformidade com o princípio da sustentabilidade, comprometendo-se com o desenvolvimento social, com o respeito às culturas locais, priorizando o uso de recursos naturais renováveis e com utilização responsável e eficiente dos recursos econômicos, atendendo às gerações atuais e preservando os direitos das gerações futuras;
- II. Zelar para que todos os seus empregados desenvolvam uma consciência socioambiental e contribuam para a preservação do meio ambiente dentro e fora da EBC;
- III. Atuar de forma a minimizar os impactos socioambientais de suas atividades, buscando o restabelecimento do equilíbrio ambiental em seus aspectos físicos, biológicos, sociais e culturais na sua área de convivência;

Aprovado pela Deliberação nº7, de 23 de fevereiro de 2024

- IV. Utilizar de maneira consciente, racional, responsável e sustentável os recursos naturais indispensáveis para o desenvolvimento dos seus negócios, respeitando a biodiversidade;
- V. Promover ações de conservação de energia, de eficiência energética e de combate ao desperdício e desenvolver a responsabilidade ambiental nas áreas de convivência dos empreendimentos; e
- VI. Incorporar critérios socioambientais aos processos de gestão da Empresa e às suas relações com parceiros de negócios e fornecedores.

5.7 Compromissos da EBC no relacionamento com a comunidade:

- I. Considerar todos os grupos sociais envolvidos nos negócios da EBC, de forma a identificar suas expectativas e suas necessidades, visando a minimizar os impactos ambientais, sociais e culturais nessas comunidades;
- II. Manter canais permanentes de comunicação e diálogo junto à comunidade, estabelecendo

uma relação de respeito às pessoas e às culturas locais;

- III. Contribuir para o desenvolvimento sustentável da comunidade, divulgando iniciativas e projetos que promovam a melhoria da qualidade de vida da comunidade; e
- IV. Contribuir para o desenvolvimento local e regional e para a preservação do equilíbrio ambiental.

5.8 Compromissos da EBC no relacionamento com sociedade, governo, Estado, órgãos de controle e agências reguladoras:

- I. Compartilhar os ideais de respeito aos direitos humanos e aos princípios de justiça social e bem-estar;
- II. Cooperar com as autoridades públicas no exercício de suas competências legais;
- III. Prestar serviços de forma responsável e em harmonia com o interesse público;

IV. Estimular o envolvimento e o comprometimento de seus empregados em debates e na elaboração de propostas voltadas à sociedade, inclusive em ações de voluntariado; e

V. Atuar de forma a dar espaço e voz às minorias de direitos nos veículos de comunicação da Empresa, para promover a integração social, a valorização e o reconhecimento de seu valor na sociedade.

5.9 Compromissos da EBC em suas relações internacionais:

I. Observar os ordenamentos jurídicos entre os países envolvidos em parcerias, cumprindo a Constituição Federal do Brasil, os princípios éticos definidos neste CCI e as políticas da EBC.

5.10 Compromissos da EBC no relacionamento com concorrentes:

I. Manter civilidade e independência no relacionamento com as Empresas concorrentes, buscando informações de

mercado de maneira lícita e dispondo-as de forma fidedigna, por meio de fontes autorizadas; e

II. Tomar decisões empresariais no melhor interesse dos seus negócios, observando normas de livre concorrência, em conformidade com a legislação brasileira e dos países em que atua.

5.11 Compromissos da EBC no relacionamento com a imprensa e demais órgãos de comunicação:

I. Manter relação de respeito, transparência e independência, estabelecendo, de acordo com o nível de autorização e competência, canais de diálogo para a divulgação de informações;

II. Prestar informações claras, confiáveis e oportunas de interesse público por meio de fontes autorizadas, preservando as informações confidenciais e estratégicas, tendo em vista os legais e legítimos interesses empresariais; e

- III. Manter a impessoalidade em sua publicidade institucional, não permitindo que dela resulte qualquer espécie de promoção pessoal.

6. CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesses é uma situação na qual um empregado tem um interesse privado ou pessoal suficiente para influenciar (conflito real) ou dar a impressão de influenciar (conflito aparente) o exercício das suas funções dentro da EBC.

Os casos de configuração de conflito de interesses, bem como as sanções aplicáveis, são definidos em normativo específico da Empresa.

Na hipótese de exercício de quaisquer atividades que submetam o empregado ao potencial conflito de interesses, deve ser efetuada a devida consulta ou pedido de autorização nos termos da Norma de Conflito de Interesses – NOR 308.

7. DA RESPONSABILIZAÇÃO

Os empregados, Diretores e demais membros de instâncias colegiadas e partes envolvidas com os negócios da EBC sujeitam-se à responsabilidade civil, penal e administrativa, pelos atos ilícitos praticados e pela violação das regras deste CCI.

As sanções serão aplicadas conforme previstas na legislação pertinente, no Regulamento de Pessoal – NOR 301, na Norma de Apuração de Responsabilidade – NOR 903 e demais normativos internos.

É responsabilidade de todos comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos princípios definidos no presente Código, às leis e políticas, não importando qual seja a identidade ou cargo do suspeito da infração.

A omissão diante de possíveis violações será igualmente considerada conduta antiética porque compromete a integridade e a

lealdade das relações para com a EBC e implicará em sanções.

8. CANAL DE DENÚNCIA

Qualquer manifestação que caracterize fraude, corrupção, desvios éticos e descumprimento deste CCI ou de outro normativo, deverá ser comunicada imediatamente. A Ouvidoria é o canal oficial para recebimento de toda e qualquer tipo de manifestação de cidadão. Para tanto, o interessado pode registrar sua mensagem no Canal de Denúncias no site eletrônico do Fala.BR, Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, que pode ser acessada a qualquer momento, por meio do link <https://falabr.cgu.gov.br/> ou em qualquer dos demais canais disponibilizados pela Ouvidoria:

- por e-mail: ouvidoria@ebc.com.br;
- por telefone: (61) 3799-5244;

- mediante registro no Canal de Denúncias, site eletrônico <https://www.ebc.com.br/ouvidoria>; ou
- presencial: Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 08, Bloco B-50, 1º Piso Inferior, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, CEP 70.333-900, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

Os atendimentos efetuados por telefone, e-mail, correspondência ou de forma presencial terão seu teor lançado no Sistema Fala.BR.

A EBC repudia qualquer discriminação ou retaliação contra os empregados por terem, de boa-fé, comunicado transgressões e suspeitas de transgressões.

A Empresa compromete-se a não tomar ação de discriminação ou de retaliação e a manter sigilo e confidencialidade do autor do relato, do denunciado e daqueles que participarem da investigação sobre a violação relatada.

Os empregados, Diretores e demais membros de instâncias colegiadas da Empresa que promovam qualquer ato de retaliação ou discriminação contra autor de denúncia de infração ao CCI serão responsabilizados, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. INSTÂNCIAS DE CONSULTA

Em caso de dúvidas a respeito do melhor procedimento a ser adotado pelo empregado, em vista de alguma situação em que ele não se sinta confortável ou que possa infringir alguma regra deste CCI, poderão ser consultadas a Comissão de Ética e a Gerência Executiva de Governança Corporativa e Correição, como instâncias orientadoras e consultivas.

A EBC incentiva que os empregados atuem de maneira preventiva em quaisquer circunstâncias para não incorrer em violação deste CCI.

10. TREINAMENTO

A área de Gestão de Pessoas organizará capacitação anual sobre:

- I. O Código de Conduta e Integridade aos empregados, Diretores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e
- II. A política de gestão de riscos aos Diretores e membros do Conselho de Administração.

11. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Esse Código contará com permanente verificação, sendo revisto e atualizado, sempre que necessário pela Gerência Executiva de Governança Corporativa e Correição seguido da apreciação pela Comissão de Ética.

A Gerência Executiva de Governança Corporativa e Correição é responsável pela aplicação deste CCI.

A EBC conta com a contribuição permanente dos empregados, Diretores e demais membros de instâncias colegiadas para a melhoria do presente documento, por meio da apresentação às instâncias competentes de dúvidas e sugestões.

12. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- III. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Estabelece normas para as eleições;
- IV. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 – Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências;
- V. Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003 – Altera o art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo;
- VI. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 – Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- VII. Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 – Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei nº 5.070/1966; e dá outras providências;
- VIII. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 – Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986/2000, e das Medidas Provisórias nos 2.216-37/2001, e 2.225-45/2001;
- IX. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- X. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Aprovado pela Deliberação nº7, de 23 de fevereiro de 2024

- XI. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 – Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;
- XII. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;
- XIII. Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957 – Promulga as Convenções Internacionais do Trabalho de nº 11, 12, 13, 14, 19, 26, 29, 81, 88, 89, 95, 99, 100 e 101, firmadas pelo Brasil e outros países em sessões da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho. Código de Conduta da Alta Administração;
- XIV. Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 – Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências;
- XV. Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 – Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- XVI. Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017 – Altera o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP;
- XVII. Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 – Regulamenta a Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- XVIII. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- XIX. Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018 – Regulamenta a Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do

Poder Executivo federal, e altera o Decreto nº 8.910/2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

XX. Decreto nº 9.571, de 21 de novembro de 2018 – Estabelece as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos;

XXI. Decreto nº 10.478, de 31 de agosto de 2020 – Altera o Código de Conduta da Alta Administração Federal;

XXII. Resolução CGPAR nº 28/2022 – Revoga as Resoluções nº 1/2010, nº 2/2010, nº 4/2011, nº 6/2015, nº 10/2016, e nº 20/2017, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de participação Societárias da União – CGPAR;

XXIII. Resolução CGPAR nº 48/2022 – Estabelece diretrizes e parâmetros de governança para as áreas de auditoria interna, corregedoria, ouvidoria, gestão de riscos internos das empresas estatais federais.;

XXIV. Resolução CGPAR nº 38/2022 – Dispõe sobre as atribuições das empresas estatais federais, na

condição de patrocinadoras de planos de benefícios previdenciários, na supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 108/2001;

XXV. Instrução Normativa CGU nº 7, de 8 de maio de 2019 – Dispõe sobre o Sistema Nacional Informatizado de Ouvidorias – e-Ouv e o painel "resolveu?", e estabelece adoção do Sistema Nacional Informatizado de Ouvidorias – e-Ouv, como plataforma única de registro de manifestações de ouvidoria, nos termos do art. 16 do Decreto nº 9.492/2018;

XXVI. Instrução Normativa CGU nº 11, de 1º de agosto de 2019 – Altera as instruções Normativas CGU nº 3, de 5 de abril de 2019, e nº 7, de 8 de maio de 2019;

XXVII. Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P – Programa do Ministério do Meio Ambiente que objetiva estimular os órgãos públicos do país a implementarem práticas de sustentabilidade;

XXVIII. Código de Ética da Alta Administração Federal;

- XXIX. Código de Ética da EBC;
- XXX. Norma de Ouvidoria da EBC – NOR 104;
- XXXI. Regulamento de Pessoal – NOR 301;
- XXXII. Norma de Conflito de Interesses – NOR 308;
- XXXIII. Norma de Desenvolvimento Profissional – NOR 312;
- XXXIV. Norma Utilização e Gestão de Novas Mídias – Manual EBC para Mídias Sociais – NOR 703;
- XXXV. Política de Segurança da Informação e da Comunicação – PO 900/01;
- XXXVI. Política de Gerenciamento de Integridade, Riscos e Controles Internos – PO 900/02; e
- XXXVII. Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal, 1ª Edição, de 6 de junho de 2020.